

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 53/73

JUIZ DO TRABALHO  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ANTÔNIO ELISBÃO DE BRITTO contra  
CERÂMICA AITA LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

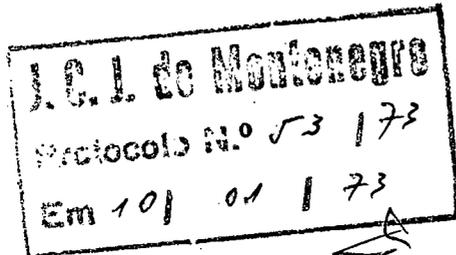
OBJETO: Opção pelo FGTS.

jun1



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO



Antonio Elisbão de Brito, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 75.998 serie 71ª, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para que seja homologada a sua opção pelo regime do F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa ser empregado da firma Ceramica Aita Ltda. desde 1º de Junho de 1953, estabelecida em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 10 de Janeiro de 1973

*Antonio Elisbão de Brito*





*[Handwritten signature]*

**PROCESSO Nº 53/73**

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 14,00 horas, estando aberta a audiência de julgamento da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ANTÔNIO ELISBÃO DE BRITTO, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA, requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente. Com a palavra, pelo mesmo foi dito que trabalha para a Cerâmica Aita desde 1953, tendo agora resolvido optar pela lei do "Fundo". O requerente foi esclarecido sobre as consequências de seu ato e, mesmo assim, ratificou sua disposição de optar, requerendo a homologação pela Junta. Face à manifestação do requerente, foi homologada a opção, passando seu contrato de trabalho a ser regido a partir da presente data pelas disposições da Lei 5 107 e seu regulamento. Sem custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Signature]*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
Requerente

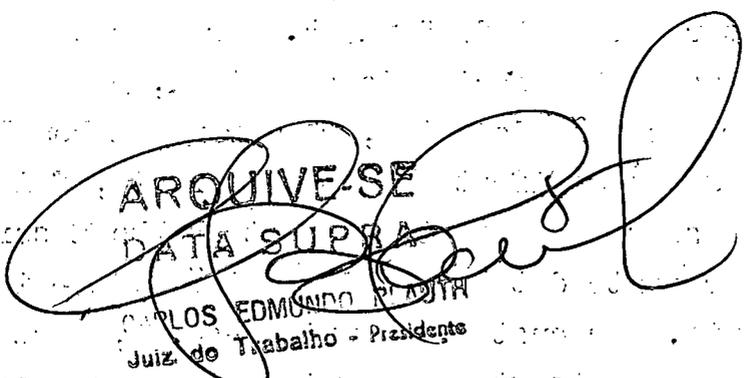
*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Montenegro, 10, 1, 73

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
CARLOS EDMUNDO  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA